



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2025-2028

**LEI N° 367/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025.**

Institui, no âmbito do Município de Francisco Macedo/PI, o “Programa Auxílio Educação” direcionado aos alunos do Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CAMARA MUNICIPAL, deliberou, votou e aprovou, e EU SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do município de Francisco Macedo/PI, o **Programa Auxílio Educação** direcionado aos alunos da Rede Municipal de Ensino matriculados no Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

**Art. 2º.** O Programa Auxílio Educação é consubstanciado em um auxílio financeiro mensal oferecido pelo Município aos alunos de EJA, de acordo com seu rendimento escolar, visando incentivá-los a permanecerem na escola e concluírem seus estudos.

**Art. 3º.** Para o enquadramento no **Programa Auxílio Educação** o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

I - estar matriculado no Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Educação de Francisco Macedo/PI;

II – ser o aluno integrante de família em situação de vulnerabilidade social;

III - ter assiduidade mensal no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento);

IV - ter bom comportamento ético-disciplinar, dentro e fora da escola, avaliado mensalmente;

V - ter rendimento escolar de acordo com o previsto no art. 4º desta Lei.

**§ 1º.** Considera-se família em situação de vulnerabilidade a que já seja beneficiária de programa social, portanto, atendida junto aos serviços socioassistenciais ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, deste Município, ou, caso não seja inscrita, constatada mediante estudo socioeconômico da família realizado por profissional do serviço social e com base nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social).



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2025-2028

**§ 2º.** A qualidade do comportamento ético-disciplinar do aluno, dentro e fora da escola, será aferida, mensalmente, levando-se em consideração as suas atitudes dentro da escola, seja individual ou em relação aos outros alunos e profissionais da educação, bem como às relacionadas ao convívio familiar e social.

**Art. 4º.** Fica a Administração Municipal autorizada a pagar ao aluno do EJA um auxílio financeiro mensal nas seguintes faixas de valores:

I – R\$ 100,00 (cem) reais, para o aluno que obtiver média mensal igual ou superior à exigida para aprovação no ano letivo em todas as disciplinas;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, para o aluno que obtiver média mensal igual ou superior a 08 (oito) nas disciplinas de português e matemática, e igual ou superior à média exigida para aprovação no ano letivo nas demais disciplinas;

III - R\$ 200,00 (duzentos) reais, para o aluno que obtiver média mensal igual ou superior a 08 (oito) em todas as disciplinas.

**§ 1º.** O pagamento do auxílio será feito em conta bancária aberta para este fim e em nome do aluno beneficiário.

**§ 2º.** O primeiro pagamento do auxílio já poderá ser efetuado a partir da nota obtida na primeira avaliação de cada disciplina, sendo que, a partir da segunda avaliação, o pagamento será feito de acordo com a média aritmética das notas.

**§ 3º.** O número máximo percebido por aluno, a título de auxílio, num mesmo período letivo, fica limitado a 08 (oito) parcelas.

**§ 4º.** A média aritmética referida no parágrafo anterior será calculada com base nas notas mensais, de cada disciplina, dividido pela quantidade de avaliações aplicadas no período correspondente.

**§ 5º.** Mesmo o aluno não obtendo nenhuma das médias previstas nos incisos deste artigo, desde que preenchidos os demais requisitos previstos no art. 3º desta Lei, poderá receber o auxílio, no valor previsto no inciso I, se houver uma justificativa que demonstre a razão da sua deficiência no rendimento escolar e, comprovadamente, demonstre interesse no aprendizado.

**Art. 5º.** Os procedimentos referentes à concessão do auxílio serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação- SME.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2025-2028

**§ 1º.** A concessão do auxílio dependerá de prévio requerimento do Diretor (a) da Escola encaminhado à Secretaria Municipal de Educação - SME que, analisando a disponibilidade financeira, decidirá pela implantação do auxílio.

**§ 2º.** Caso seja concedido o auxílio, será firmado Termo de Compromisso, o qual deverá ser assinado pelo(a) Secretário(a) da SME, pela Diretoria da Escola em que o aluno beneficiário for matriculado e pelo aluno beneficiado e, caso necessário, pelo seu representante legal, estabelecendo as responsabilidades das partes.

**§ 3º.** O Termo de Compromisso de cada aluno será acompanhado de parecer técnico ou declaração do órgão da Assistência Social comprovando integrar o aluno família em situação de vulnerabilidade.

**Art. 6º.** O Programa Auxílio Educação será supervisionado pelo Coordenador Geral da SME.

**§ 1º.** O Coordenador Geral será responsável pelo acompanhamento do cumprimento, por parte do aluno, dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei.

**§ 2º.** O Coordenador Geral elaborará relatório mensal acerca do enquadramento do aluno no Programa e o encaminhará à Direção da Escola, a qual, por sua vez, encaminhá-lo-á à SME.

**§ 3º.** Para subsidiar a elaboração do relatório mensal, o Coordenador Geral poderá buscar informações nos órgãos de assistência social, de polícia, no conselho tutelar, no ministério público e demais órgãos afins.

**Art. 7º.** O auxílio poderá ser suspenso se, no relatório mensal, o Coordenador Geral constatar o descumprimento de alguns dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei.

**§ 1º.** Caso o descumprimento incida, exclusivamente, no rendimento escolar (inciso V, do art. 3º), a suspensão só se efetivará se, após cientificado o aluno, por escrito, acerca da infração, ele não recupere, no mês subsequente, a média exigida para o enquadramento no Programa.

**§ 2º.** Em caso de suspensão, o auxílio poderá ser novamente pago, inclusive, no mês subsequente, caso o aluno volte a preencher todos os seus requisitos contempladores.

**Art. 8º.** O auxílio poderá ser cancelado, em definitivo, em caso de agressão verbal ou física perpetrada pelo aluno contra algum profissional de educação no exercício da profissão.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2025-2028

**Parágrafo único.** O aluno excluído do Projeto Auxílio Educação pelos motivos expostos no *caput* só poderá ser novamente reinserido no ano letivo seguinte ao da exclusão e desde que volte a cumprir os requisitos autorizadores.

**Art. 9º.** Compete ao(à) Secretário(a) da SME aplicar, aluno faltoso, as medidas de suspensão ou cancelamento do auxílio.

**Parágrafo Único.** É assegurado ao aluno que teve seu auxílio suspenso ou cancelado propor, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da sua cientificação, pedido de reconsideração.

**Art. 10.** O pagamento do auxílio poderá ser, à critério da Administração Municipal, suspensa, pelo tempo que for necessário, em razão de queda excessiva dos recursos, devendo, entretanto, ser restabelecido tão logo os recursos se normalizem.

**Art. 11.** A concessão do auxílio de que trata esta Lei não gera vínculo empregatício, nem gera para a Administração Pública o dever de indenizar, quando do seu cancelamento.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a adequar à Lei Orçamentária Anual em vigor para atendimento das despesas decorrentes desta Lei, cumprindo assim o disposto no inciso II do art. 77 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 04 dias do mês de junho de 2025.

Adeilson Antão de Carvalho

**ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 23/05/2025, a respectiva lei foi sancionada e publicada nesta data 04/06/2025.

**SANCIONADA**

Nesta Data, 04/06/2025

Adeilson Antão de Carvalho

Adeilson Antão de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 032.400.683-70

**LEI MUNICIPAL**

Nº 367

04/06/2025

**PROMULGADA**

Nesta Data: 04/06/2025

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Adeilson Antão de Carvalho

Adeilson Antão de Carvalho  
CPF: 032.400.683-70  
Prefeito Municipal

ID: E585E57122B54



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI**  
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, N° 36, Centro  
 CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080  
 CNPJ: 01.612.577/0001-17  
 ADM 2025-2028

**LEI N° 367/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025.**

Institui, no âmbito do Município de Francisco Macedo/PI, o "Programa Auxílio Educação" direcionado aos alunos do Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CAMARA MUNICIPAL, deliberou, votou e aprovou, e EU SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do município de Francisco Macedo/PI, o **Programa Auxílio Educação** direcionado aos alunos da Rede Municipal de Ensino matriculados no Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

**Art. 2º.** O Programa Auxílio Educação é consubstanciado em um auxílio financeiro mensal oferecido pelo Município aos alunos de EJA, de acordo com seu rendimento escolar, visando incentivá-los a permanecerem na escola e concluirem seus estudos.

**Art. 3º.** Para o enquadramento no **Programa Auxílio Educação** o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

I - estar matriculado no Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Educação de Francisco Macedo/PI;

II - ser o aluno integrante de família em situação de vulnerabilidade social;

III - ter assiduidade mensal no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento);

IV - ter bom comportamento ético-disciplinar, dentro e fora da escola, avaliado mensalmente;

V - ter rendimento escolar de acordo com o previsto no art. 4º desta Lei.

**§ 1º.** Considera-se família em situação de vulnerabilidade a que já seja beneficiária de programa social, portanto, atendida junto aos serviços socioassistenciais ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, deste Município, ou, caso não seja inscrita, constatada mediante estudo socioeconômico da família realizado por profissional do serviço social e com base nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social).

1



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI**  
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, N° 36, Centro  
 CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080  
 CNPJ: 01.612.577/0001-17  
 ADM 2025-2028

**§ 1º.** A concessão do auxílio dependerá de prévio requerimento do Diretor (a) da Escola encaminhado à Secretaria Municipal de Educação - SME que, analisando a disponibilidade financeira, decidirá pela implantação do auxílio.

**§ 2º.** Caso seja concedido o auxílio, será firmado Termo de Compromisso, o qual deverá ser assinado pelo(a) Secretário(a) da SME, pela Diretoria da Escola em que o aluno beneficiário for matriculado e pelo aluno beneficiado e, caso necessário, pelo seu representante legal, estabelecendo as responsabilidades das partes.

**§ 3º.** O Termo de Compromisso de cada aluno será acompanhado de parecer técnico ou declaração do órgão da Assistência Social comprovando integrar o aluno família em situação de vulnerabilidade.

**Art. 6º.** O Programa Auxílio Educação será supervisionado pelo Coordenador Geral da SME.

**§ 1º.** O Coordenador Geral será responsável pelo acompanhamento do cumprimento, por parte do aluno, dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei.

**§ 2º.** O Coordenador Geral elaborará relatório mensal acerca do enquadramento do aluno no Programa e o encaminhará à Direção da Escola, a qual, por sua vez, encaminhá-lo-á à SME.

**§ 3º.** Para subsidiar a elaboração do relatório mensal, o Coordenador Geral poderá buscar informações nos órgãos de assistência social, de polícia, no conselho tutelar, no ministério público e demais órgãos afins.

**Art. 7º.** O auxílio poderá ser suspenso se, no relatório mensal, o Coordenador Geral constatar o descumprimento de alguns dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei.

**§ 1º.** Caso o descumprimento incida, exclusivamente, no rendimento escolar (inciso V, do art. 3º), a suspensão só se efetivará se, após cientificado o aluno, por escrito, acerca da infração, ele não recupere, no mês subsequente, a média exigida para o enquadramento no Programa.

**§ 2º.** Em caso de suspensão, o auxílio poderá ser novamente pago, inclusive, no mês subsequente, caso o aluno volte a preencher todos os seus requisitos contemplados.

**Art. 8º.** O auxílio poderá ser cancelado, em definitivo, em caso de agressão verbal ou física perpetrada pelo aluno contra algum profissional de educação no exercício da profissão.

3



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI**  
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, N° 36, Centro  
 CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080  
 CNPJ: 01.612.577/0001-17  
 ADM 2025-2028

**§ 2º.** A qualidade do comportamento ético-disciplinar do aluno, dentro e fora da escola, será aferida, mensalmente, levando-se em consideração as suas atitudes dentro da escola, seja individual ou em relação aos outros alunos e profissionais da educação, bem como às relacionadas ao convívio familiar e social.

**Art. 4º.** Fica a Administração Municipal autorizada a pagar ao aluno do EJA um auxílio financeiro mensal nas seguintes faixas de valores:

I - R\$ 100,00 (cem) reais, para o aluno que obtiver média mensal igual ou superior à exigida para aprovação no ano letivo em todas as disciplinas;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, para o aluno que obtiver média mensal igual ou superior a 08 (oito) nas disciplinas de português e matemática, e igual ou superior à média exigida para aprovação no ano letivo nas demais disciplinas;

III - R\$ 200,00 (duzentos) reais, para o aluno que obtiver média mensal igual ou superior a 08 (oito) em todas as disciplinas.

**§ 1º.** O pagamento do auxílio será feito em conta bancária aberta para este fim e em nome do aluno beneficiário.

**§ 2º.** O primeiro pagamento do auxílio já poderá ser efetuado a partir da nota obtida na primeira avaliação de cada disciplina, sendo que, a partir da segunda avaliação, o pagamento será feito de acordo com a média aritmética das notas.

**§ 3º.** O número máximo percebido por aluno, a título de auxílio, num mesmo período letivo, fica limitado a 08 (oito) parcelas.

**§ 4º.** A média aritmética referida no parágrafo anterior será calculada com base nas notas mensais, de cada disciplina, dividido pela quantidade de avaliações aplicadas no período correspondente.

**§ 5º.** Mesmo o aluno não obtendo nenhuma das médias previstas nos incisos deste artigo, desde que preenchidos os demais requisitos previstos no art. 3º desta Lei, poderá receber o auxílio, no valor previsto no inciso I, se houver uma justificativa que demonstre a razão da sua deficiência no rendimento escolar e, comprovadamente, demonstre interesse no aprendizado.

**Art. 5º.** Os procedimentos referentes à concessão do auxílio serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação- SME.

2



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI**  
 Avenida Maria de Carvalho Alencar, N° 36, Centro  
 CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080  
 CNPJ: 01.612.577/0001-17  
 ADM 2025-2028

**Parágrafo único.** O aluno excluído do Projeto Auxílio Educação pelos motivos expostos no *caput* só poderá ser novamente reinserido no ano letivo seguinte ao da exclusão e desde que volte a cumprir os requisitos autorizadores.

**Art. 9º.** Compete ao(a) Secretário(a) da SME aplicar, aluno faltoso, as medidas de suspensão ou cancelamento do auxílio.

**Parágrafo Único.** É assegurado ao aluno que teve seu auxílio suspenso ou cancelado propor, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da sua cientificação, pedido de reconsideração.

**Art. 10.** O pagamento do auxílio poderá ser, à critério da Administração Municipal, suspensa, pelo tempo que for necessário, em razão de queda excessiva dos recursos, devendo, entretanto, ser restabelecido tão logo os recursos se normalizem.

**Art. 11.** A concessão do auxílio de que trata esta Lei não gera vínculo empregatício, nem gera para a Administração Pública o dever de indenizar, quando do seu cancelamento.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a adequar à Lei Orçamentária Anual em vigor para atendimento das despesas decorrentes desta Lei, cumprindo assim o disposto no inciso II do art. 77 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 04 dias do mês de junho de 2025.

*Adeilson Antônio de Carvalho*  
**ADEILSON ANTÔNIO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 23/05/2025, a respectiva lei foi sancionada e publicada nesta data 04/06/2025.

<b>SANCIONADA</b>
Nesta Data, <u>04/06/2025</u>
<i>Adeilson Antônio de Carvalho</i>
Adeilson Antônio de Carvalho Prefeito Municipal CPF: 032.400.683-70

<b>LEI MUNICIPAL</b>
Nº <u>367</u>
<u>04/06/2025</u>

<b>PROMULGADA</b>
Nesta Data: <u>04/06/2025</u>
Publique-se, Registre-se e Cumprase.
<i>Adeilson Antônio de Carvalho</i>
Adeilson Antônio de Carvalho CPF: 032.400.683-70 Prefeito Municipal

4